PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-02

Recife, 29 de outubro de 2026.

Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC002 nº 149/2026

Processo Licitatório nº 030/2026
Pregão Eletrônico nº 030/2026
Consulente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.ME

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o "*Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 11 (onze) lotes e 11 (onze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife*" sob a coordenação do Grupo de Contratação da SEPLAG nº 02.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designado para o dia **05/11/2026.** Em sendo assim, considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço foi encaminhado ao GC-SEPLAG-02 em **27/10/2026**, ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

A empresa consulente questiona o seguinte:

> *"Prezados, solicitamos esclarecimento quanto ao item 8 – Itraconazol 100 mg cápsula, é permitido o fornecimento do medicamento manipulado por farmácia de manipulação?"*

Como se denota, o mérito do pedido de esclarecimento é estritamente técnico, portanto, o setor competente para responde-lo é a área demandante, *in casu*, a Secretaria de Saúde. Desta feita, o referido órgão enviou o Parecer Técnico n° 136/2026 que se encontra anexo aos autos e cujo trecho principal será reproduzido logo abaixo:

> *"Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que não será permitido o fornecimento de itraconazol manipulado para atendimento à demanda prevista nesta contratação, uma vez que o medicamento não se enquadra como preparação oficinal nos termos da RDC Anvisa no 67/2007.*
>
> *Conforme a definição constante do item 4 do Anexo I RDC Anvisa no 67/2007, preparação oficinal é aquela preparada na farmácia cuja fórmula esteja inscrita no Formulário Nacional ou em formulários internacionais reconhecidos pela Anvisa. Além disso, o item 10.1 do mesmo Anexo permite a manutenção de estoque mínimo de preparações oficinais constantes do Formulário Nacional, bem como de bases galênicas, observadas as condições estabelecidas na norma.*
>
> *Ressalta-se que a preparação magistral, por sua vez, deve ser realizada mediante prescrição de profissional habilitado, destinada a paciente individualizado, não se aplicando*

ao fornecimento padronizado de medicamentos para atendimento de demanda estimada em contratação pública, sem vinculação a prescrições individualizadas.

Dessa forma, considerando que o itraconazol não se enquadra como preparação oficinal para fins de manipulação e manutenção de estoque mínimo, não será admitido o fornecimento do medicamento manipulado para atendimento ao item licitado.

Portanto, deverá ser ofertado medicamento que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e aos requisitos de regularização sanitária aplicáveis perante a Anvisa."

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ADSON CESAR RIBEIRO DE SANTANA
CPF: ***.297.574-83 DATA: 29/10/2026 10:37
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 17d48127-9e19-4344-ab06-4f8bbdefd836
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Adson César Ribeiro de Santana
Pregoeiro do GC002